



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 17 DE ABRIL DE 2020 - ANO XIV - Nº 484

DECRETO Nº 051, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde públi-

ca a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade público através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurelio, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NAAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legitimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), autorizo o funcionamento de fábricas de produção no âmbito do Município de Rio das Flores, a partir de 05h00min horas do dia 15 de abril de 2020, desde que observada às seguintes determinações:

I – Apresentação junto a Secretaria Municipal de Saúde de plano de contingência contra a propagação da COVID-19 no âmbito do estabelecimento fabril, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

II – Suspensão do ingresso de empregados e/ou colaboradores para laborarem, por medida preventiva, que residirem na cidade vizinha de Valença, cujo Muni-

cípio apresenta casos suspeitos e positivo do contágio do COVID-19, até que seja analisado o plano de contingência disposto no inciso anterior pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Adotar medidas de evitar aglomerações quando da chegada na unidade fabril e saída de empregados e/ou colaboradores, devendo desembarcarem ou embarcarem por meio de rodízios, cada veículo de uma vez, os quais deverão ser higienizados ao início e fim de circulação;

IV - Adotar medidas de evitar aglomerações nos períodos destinados a refeições dos empregados e/ou colaboradores, devendo adotar horários diferenciados com limitação de até 20 (vinte) por pessoa, e espaçamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre pessoas;

V - Observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos para uso em geral dos empregados e/ou colaboradores;

VI – Os empregados e/ou colaboradores que estiverem laborando deverão ficar em espaçamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre seus postos de serviços;

VII - Os empregados e/ou colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas gripais não poderão comparecer a unidade fabril para laborar, devendo buscar imediatamente orientações médicas;

VIII – As unidades fabris de que trata este Decreto, deverão afixá-lo em locais visíveis e/ou quadros de aviso no interior do estabelecimento, de modo que todos tenham acesso ao seu conteúdo e futuramente não alegue desconhecimento.

Art. 3º - Fica determinado que o Departamento de Postura fiscalize as unidade fabris disposta deste Decreto, de modo a fiscalizar o cumprimento das determinações constantes no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso seja averiguado o descumprimento de quaisquer das determinações constantes deste Decreto, os Fiscais de Postura deverão comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo tal descumprimento, onde este determinará a imediata suspensão das atividades da unidade fabril.

Art. 4º - Fica determinado por tempo indeterminado a suspensão das atividades de Agência e Postos da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos no âmbito do Município de Rio das Flôres.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas

previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº 52 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 2057 de 26 de novembro de 2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), destinados ao reforço da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
12.001	Fundo Mun. de Habitação Urbanismo e Int. Social – Gestão Habitacional de Interesse Social	16.482.2011.2064	33.90.32.00	2.23	141.000,00
Total					141.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
12.001	Fundo Mun. de Habitação Urbanismo e Int. Social – Gestão de Infra-estrutura Urbana	15.452.2011.2065	44.90.51.00	2.23	46.000,00

12.001	Fundo Mun. de Habitação Urbanismo e Int. Social – Gestão de Infra-estrutura Urbana	15.452.2011.2065	44.90.51.00	6.12	95.000,00
Total					141.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Rosemeri Cesar de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

II - fornecer equipamentos de proteção individual (E.P.Is), notadamente máscaras de proteção, luvas, aventais, tocas, além de outros pertinentes às atividades desempenhadas, para todos seus funcionários e colaboradores, assegurando a sua utilização durante todo o expediente;

III - proibir a permanência de quaisquer pessoas que estejam dentro do estabelecimento sem a utilização dos equipamentos de proteção individual descritas no inciso anterior, sejam eles funcionários, clientes, fornecedores ou correlatos;

IV - realizar atendimentos somente mediante agendamento prévio e com intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre cada atendimento, no período reduzido de 13:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feria a sábado;

V - não permitir a presença simultânea, no mesmo ambiente, de pessoas aguardando atendimento ou acompanhando ao consumidor que está sendo atendido, exceto para caso de pessoas incapazes, idosos ou aquelas que necessitem de acompanhamento em virtude de seu estado de saúde, porém mantendo distanciamento mínimo de 2,00 m (dois metro) entre as pessoas;

VI - nos estabelecimentos em que possuam até dois postos de atendimento, fica permitido os atendimentos, desde que tenham distanciamento mínimo de 2,00 m (dois metros) entre postos;

VII - é proibido o atendimento de mais de 02 (duas) pessoas por horário no estabelecimento;

VIII - manter o ambiente ventilado e arejado;

IX - higienizar, após cada atendimento, o equipamento utilizado, bem como todo o ambiente, além manter o estrito cumprimento das normas sanitárias pertinentes, notadamente aquelas que se destinam a combater a propagação do coronavírus/COVID-19;

VIII - controlar a quantidade de pessoas atendidas no local onde está sendo realizado o atendimento;

DECRETO Nº 053, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “ESTABELECE REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE BARBEARIA, CABELEREIRO, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a economia local, sem que exponha em riscos a propagação do novo coronavírus (COVID-19), em alguns setores comerciais no âmbito do Município de Rio das Flôres;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de barbearia, cabelereiro, salões de beleza e congêneres, no período reduzido de 13:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feria sábado, devendo o estabelecimento comercial ou prestador de serviço fazer cumprir as seguintes condições:

I - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento) ou outro material de assepsia, para utilização dos clientes e funcionários do local;

Art. 2º. As pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências.

Art. 3º - Fica determinado que o Departamento de Postura fiscalize os prestadores de serviços e estabelecimentos dispostos neste Decreto, de modo a fiscalizar o cumprimento das determinações aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Caso seja averiguado o descumprimento de quaisquer das determinações constantes

deste Decreto, os Fiscais de Postura deverão comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo tal descumprimento, onde este determinará a imediata suspensão das atividades do estabelecimento infrator.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº 54 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 2.057 de 26 de novembro de 2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
04.001	Secretaria Municipal de Administração – Imprensa Oficial	24.131.2004.2010	33.90.39.00	2.07	60.000,00
02.001	Secretaria Municipal de Planejamento – Frota de Veículos - Manutenção	04.122.2002.2116	33.90.30.00	2.04	18.000,00
Total					78.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
04.001	Secretaria Municipal de Administração - Gestão	04.122.2004.2007	44.90.52.00	2.04	60.000,00
02.001	Secretaria Municipal de Planejamento – Apoio ao Cooperativismo e Associativismo	04.122.2002.2003	44.90.51.00	2.04	18.000,00
Total					78.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Rosemeri Cesar de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2336/2020

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

FORMA DE JULGAMENTO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PREÂMBULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLÔRES - RJ, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.120.153/0001-99, torna público que realizará credenciamento para contratação emergencial de profissionais de saúde para prestarem serviços de médico com carga horária de 12 horas semanais (plantão), enfermeiro com carga horária de 12/36 horas, Técnico em enfermagem com carga horária de 12/36 horas, Recepcionista com carga horária de 12/36 horas, Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 12/36 horas, Motorista Categoria D com carga horária de 12/36 horas junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 038/2020, Decreto Estadual nº 46.973/2020, art. 196 CRFB/88, Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020, Resolução SES nº 2.023/2020, Lei Municipal nº 2.096/2020, Lei nº 2.002/2019, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento das **08h00min às 12h00min dos dias 22 a 24 de abril de 2020**, no setor de licitações, sede

da Prefeitura, sito à Rua Dr. Leoni Ramos, nº 12, Centro, Rio das Flores/RJ.

A Sessão de abertura dos envelopes de credenciamento será às **09h00min do dia 27 de abril de 2020**, no setor de licitações, sede da Prefeitura, sito à Rua Dr. Leoni Ramos, nº 12, Centro, Rio das Flores/RJ.

A lista de credenciados será divulgada no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, www.riodasflores.rj.gov.br às **11h00min do dia 28 de abril de 2020**, no setor de licitações, sede da Prefeitura, sito à Rua Dr. Leoni Ramos, nº 12, Centro, Rio das Flores/RJ.

NOTA I: Não havendo expediente na data marcada para que trata o presente Credenciamento, fica a mesma, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente à mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

1. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

1.1 As publicações referentes a abertura do Procedimento Licitatório/Inexigibilidade será feita no Boletim Oficial do Município. Sendo que as intimações em demais comunicações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação do município, quadro de aviso, afixado no pátio da Prefeitura e site oficial, site da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, www.riodasflores.rj.gov.br.

2. DO OBJETO:

1.2. O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação emergencial de profissionais de saúde para prestarem serviços de médico com carga horária de 12 horas semanais (plantão), enfermeiro com carga horária de 12/36 horas, Técnico em enfermagem com carga horária de 12/36 horas, Recepcionista com carga horária de 12/36 horas, Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 12/36 horas, Motorista Categoria D com carga horária de 12/36 horas junto à Secretaria Municipal de Saúde. A referida contratação será para reforçar a equipe já existente no Município para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

1.3. O Credenciamento será realizado para os cargos descritos no quadro abaixo, com suas respectivas habilitações:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORARIA PLANTÃO	VAGAS	VALOR MENSAL
Médico	12 horas	14	R\$ 5.000,00
Enfermeiro	12/36 horas	01	R\$ 3.179,65
Técnico Enfermagem	12/36 horas	04	R\$ 1.529,26
Recepcionista	12/36 horas	03	R\$ 1.178,41
Auxiliar Serviços Gerais	12/36 horas	04	R\$ 1.136,53
Motorista Categoria "D"	12/36 horas	04	R\$ 1.304,00

NOTA I: Os Médicos poderão assumir até 02 (dois) plantões de 12h semanais, caso não sejam preenchidas todas as vagas necessárias.

2. FONTE DE RECURSO:

3.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado como a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO CARGO PRETENDIDO NOME DO INTERESSADO CPF Nº

3.1. Cada candidato deverá se credenciar para apenas um cargo.

3.2. A solicitação de credenciamento será considerada formalizada a partir da data de entrega do envelope junto ao Setor de Compras e Licitações.

4.4. Os interessados deverão entregar o envelope de documentação do credenciamento do dia 22 à 24 de abril de 2020 das 08h00min às 12h00min.

4. ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DO INTERESSADO EM SE CREDENCIAR. O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE "A" OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

5.1. QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR:

- Currículo;
- Cópia da Carteira de Identidade (com foto);
- Comprovante de Residência atualizado;

4.1. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR:

a) Cópia de Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso que comprove nível de escolaridade;

b) Prova de inscrição do candidato no conselho de classe competente (Conselho Regional responsável, quando for o caso) para o profissional com formação superior na

área de Saúde;

c) Comprovações de cursos afins: certificado ou declaração de conclusão;

4.3. QUANTO À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR:

a) Comprovação de experiência na área: cópia da carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, onde constem das datas de admissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho;

b) Cópia de Contrato de Trabalho ou de prestação de serviços;

c) Declaração firmada por órgão ou instituição público ou privado da área de saúde, em que estejam informadas as datas inicial e final da prestação do serviço pelo candidato e que indique a função/atividade desempenhada pelo mesmo, para os profissionais dos cargos referentes à serviços de saúde.

4.4. TERMO DE CREDENCIAMENTO:

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

1.1. Não ter completado dezoito anos de idade;

1.2. Não estar quite com as obrigações eleitorais, e militares quando homem;

1.3. Não estar em dia em relação aos pagamentos dos tributos e contribuições municipais;

1.4. Não possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;

6. DO PROCEDIMENTO:

6.6. Serão credenciados os profissionais que satisfizerem as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

7. CLASSIFICAÇÃO:

7.1. Os credenciados serão classificados de acordo com análise curricular/documentação;

7.2. Quando constar a mesma pontuação, como critério de desempate será utilizado a experiência profissional conforme tabelas abaixo:

Pontuação por experiência profissional na área	
Até 2 anos:	25 pontos
Até 5 anos:	35 pontos
A partir de 6 anos:	40 pontos

7.3. Quando constar a mesma pontuação, prevalece a maior idade do credenciado, e o segundo quesito, a data e horário mais antigo de entrega de solicitação de creden-

ciamento;

7.4. A lista de credenciados será divulgada no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, www.riodasflores.rj.gov.br no dia 28 de abril de 2020 às 11h.

7.5. Haverá reserva técnica classificatória podendo o classificado/habilitado ser convocado para assinatura contratual de acordo com o interesse da Administração.

7.6. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no dia 29 de abril de 2020, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, no horário de 8h às 12h.

7.7. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades emergenciais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1. Caberá ao credenciado prestar atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A remuneração mensal dos serviços prestados foi estabelecida, como demonstra a tabela abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	REMUNERAÇÃO
Médico	12 horas	R\$ 5.000,00
Enfermeiro	12/36 horas	R\$ 3.179,65
Técnico Enfermagem	12/36 horas	R\$ 1.529,26
Recepcionista	12/36 horas	R\$ 1.178,41
Auxiliar Serviços Gerais	12/36 horas	R\$ 1.136,53
Motorista Categoria "D"	12/36 horas	R\$ 1.304,00

9.2. A Secretaria Contratante efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após comprovação dos serviços prestados.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

10.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **04 (quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal permitido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a contar de sua assinatura, no interesse de**

ambas as partes.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, por meio de petição escrita, apresentada ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, até 02 (dois) dias úteis antes do término do credenciamento.

11.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do credenciamento, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão da impugnação.

11.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura de Rio das Flores, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento.

11.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação deste procedimento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A **ADJUDICAÇÃO** do objeto do presente certame será viabilizada pelo presidente da comissão de licitação sempre que não houver recurso;

12.2. A **HOMOLOGAÇÃO** da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao credenciado pelo presidente da comissão de licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Faz parte deste edital os anexos I, II, III, IV e V.

13.2. É exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, no site oficial do município, de todos os atos e comunicados referentes a este credenciamento.

13.3. Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, pelo telefone (24) 2458-1115, nos dias úteis e no horário de 8:00 às 13:00 horas.

14. ANEXOS:

- ❖ ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- ❖ ANEXO II – MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ❖ ANEXO III– MINUTA DO FUTURO CONTRATO;
- ❖ ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

Rio das Flores, 16 de abril de 2020

Marcos André Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste edital o credenciamento para contratação emergencial de profissionais de saúde para prestarem serviços de médico com carga horária de 12 horas semanais (plantão), enfermeiro com carga horária de 12/36 horas, Técnico em enfermagem com carga horária de 12/36 horas, Recepcionista com carga horária de 12/36 horas, Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 12/36 horas, Motorista Categoria D com carga horária de 12/36 horas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	VAGAS	VALOR MENSAL
01	Médico	12 horas	14	R\$5.000,00
02	Enfermeiro	12/36 horas	01	R\$3.179,65
03	Técnico Enfermagem	12/36 horas	04	R\$1.529,26
04	Recepcionista	12/36 horas	03	R\$1.178,41
05	Auxiliar Serviços Gerais	12/36 horas	04	R\$1.136,53
06	Motorista Categoria "D"	12/36 horas	04	R\$1.304,00

NOTA I: Os Médicos poderão assumir até 02 (dois) plantões de 12h semanais, caso não sejam preenchidas todas as vagas necessárias.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 –A saúde é Direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, ainda promover a redução do risco de doenças e de outros agravos por isso justifica-se a contratação emergencial para reforçar a equipe já existente no Município para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

2.2 Baseado na legislação citada abaixo o Município de Rio das Flores vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados;

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 - O credenciamento para contratação emergencial de profissionais de saúde para prestarem serviços de médico com carga horária de 12 horas semanais (plantão), enfermeiro com carga horária de 12/36 horas, Técnico em enfermagem com carga horária de 12/36 horas, Recepcionista com carga horária de 12/36 horas, Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 12/36 horas, Motorista Categoria D com carga horária de 12/36 horas junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 038/2020, Decreto Estadual nº 46.973/2020, art. 196 CRFB/88, Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020, Resolução SES nº 2.023/2020, Lei Municipal nº 2.096/2020, Lei nº 2.002/2019, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:**

I – Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE.

II – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes.

III – Executar os serviços nos prazos determinados pelo CREDENCIANTE

IV – Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob suas responsabilidades.

V – Prestar informações ao CREDENCIANTE acerca de questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitados.

VI – Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação.

VII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros na execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2020, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

5 – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA:

5.1 – O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **04 (quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal permitido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a contar de sua assinatura, no interesse de ambas as partes.**

6– DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – Os serviços deverão ser prestados in loco no Município de Rio das Flores, em dias e horários estabelecidos pelo Órgão solicitante digo Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela secretaria contratante.

7– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1- As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

Rio das Flôres, 16 de abril de 2020.

Marcos André Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Rio das Flôres
Credenciamento 002/2020

Processo nº 2336/2020.

À Comissão Permanente de Licitações

Através do presente, a pessoa física _____, CPF nº _____, residente e domiciliada à _____, vem solicitar credenciamento no item _____, profissão _____, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2020. No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Rio das Flôres, XX de XXXXX de 2020

Assinatura do candidato

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº 000/2020****PROCESSO N ° 2336/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E .

_____, portadora de carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, na cidade de _____, profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pela _____, firma o presente contrato, mediante inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 para prestação de serviços como _____,

observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 002/20209 e da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O CREDENCIADO prestará serviços de _____, observados os critérios, as condições e os conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2020. No presente contrato e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, qualquer pagamento fica condicionado à efetiva prestação dos serviços, não gerando vínculo empregatício.

PARAGRAFO ÚNICO – O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e em normas definidas pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CREDENCIADO:

AO CREDENCIADO será dada ciência por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARAGRAFO ÚNICO – O CREDENCIANTE solicitará por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

I – Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE.

II – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes.

III – Executar os serviços nos prazos determinados pelo CREDENCIANTE

IV – Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob suas responsabilidades.

V – Prestar informações ao CREDENCIANTE acerca de questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitados.

VI – Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação.

VII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO se

responsabilizará pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros na execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2020, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em razão da execução do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento:

PARAGRAFO ÚNICO. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREDENCIANTE poderá, garantido previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento
- c) Descredenciamento

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme valores determinados pelo CREDENCIANTE no Edital de Credenciamento nº 002/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, até o _____ dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de **04 (quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal permitido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a contar de sua assinatura, no interesse de ambas as partes.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

00.000.0000.00.000 – _____
0.0.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato possui caráter pessoal e intrans-

ferível, o devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro.

Rio das Flôres, de de 2020.

Marcos André Moura Rocha
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Contratado

TESTEMUNHAS:

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARI-
DADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

Credenciamento 002/2020

Processo nº 2336/2020.

À Comissão Permanente de Licitações

Prezados senhores,

Eu (nome completo) _____, residente e domiciliado (endereço completo) _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Rio das Flôres, XX de XXXXX de 2020

Nome completo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2257/2020

O Secretário Municipal de Saúde, Marcos André Moura Rocha, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente ao inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais e, tendo em vista as justificativas e fundamentações retro relatadas caracterizando a necessidade da contratação da dispensa emergencial em conformidade com a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a elaboração de Convênio de Cooperação Técnica junto a Fundação Educacional Dom André Arcoverde – FAA, mantenedora do Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi para o custeio de 1 (um) Leito exclusivo de UTI – (COVID-19) a ser implantado para a internação de pacientes do município de Rio das Flores.

Rio das Flôres, 16 de Abril de 2020.

Marcos André Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador da Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2343/2020

O Secretário Municipal de Saúde, Marcos André Moura Rocha, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente ao inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais e, tendo em vista as justificativas e fundamentações retro relatadas caracterizando a necessidade da contratação da dispensa emergencial em conformidade com a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa especializada em **serviços gráficos para a confecção de guias informativos, além da confecção de Folders, Banners e Faixas contendo recomendações à população quanto ao isolamento social, recomendações de higienização além de outros cuidados básicos para reduzir o risco de contrair ou transmitir o novo CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Rio das Flôres, 16 de Abril de 2020.

Marcos André Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador da Despesa

LEI Nº 2.099 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.800,44 (nove mil e oitocentos reais e quarenta e quatro centavos)”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 9.800,44 (nove mil, oitocentos reais e quarenta e quatro centavos), com vista à devolução de saldo remanescente do convênio Construção da Rodoviária Intermunicipal, como se segue:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
07.001	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Indenizações e Restituições - Construção Rodoviária	15.451.2007.1285	33.90.93.00	6.12	9.800,44
Total					9.800,44

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado o saldo financeiro composto do valor principal, bem como os rendimentos provenientes da aplicação financeira, do Contrato de Repasse nº 841430/2016/MTUR/CAIXA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 16 de abril de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Rafael Teodoro Machado
2º Secretário
(por designação)

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.100 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.001	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Enfrentamento ao COVID-19	10.122.2014.1286	33.90.30.00	4.27.01	300.000,00
10.001	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Enfrentamento ao COVID-19	10.122.2014.1286	31.90.04.00	4.27.01	700.000,00
Total					1.000.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos o excesso de arrecadação proveniente da Resolução SES nº 2023 de 30 de março de 2020 – Regulamenta a Execução de Recurso Financeiro Excepcional como Parte das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus – creditado na conta nº 130235-3 – IAFAB – Banco Bradesco, através da Secretaria de Estado de Saúde no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 16 de abril de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Rafael Teodoro Machado
2º Secretário
(por designação)

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Rio das Flôres, 16 de abril de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Rafael Teodoro Machado
2º Secretário
(por designação)

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.101 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 73.640,67 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.001	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Enfrentamento ao COVID-19	10.122.2014.1286	33.90.39.00	4.20.05	73.640,67
Total					73.640,67

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos pelo excesso de arrecadação proveniente da Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 – Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde – Grupos do Piso de Atenção Básica – PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC – creditado na conta nº 11533-9 – FMS Custeio SUS – Banco do Brasil, através do Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 73.640,67 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2.102 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “ALTERA O ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.096, DE 24 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 20, da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – Como medida compensatória aos profissionais da saúde que laborarem no período da calamidade pública declarada por esta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo, além do salário, a conceder auxílio financeiro compensatório, conforme a seguir:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão, ao médico que realizar plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou, R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao plantão de 12 (doze) horas, ou proporcionalmente as horas trabalhadas no plantão;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ao enfermeiro que realizar plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao plantão de 12 (doze) horas;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, ao técnico de enfermagem que realizar plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao plantão de 12 (doze) horas;

IV – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, ao médico que desempenhar suas funções no Programa Saúde da Família, durante a calamidade pública;

V – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ao enfermeiro que desempenhar suas funções no Programa Saúde da Família, durante a calamidade pública;

VI - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ao enfermeiro e veterinário, que desempenhar suas funções em vigilância em saúde, durante a calamidade pública;

VII - R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, ao técnico de enfermagem, que desempenhar suas funções no Programa Saúde da Família e/ou vigilância em saúde, durante a calamidade pública;

VIII - R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, aos bioquímicos e biomédicos que, desempenhar suas funções no laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal, durante a calamidade pública;

IX – R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, ao agente comunitário de saúde que desempenhar suas funções durante a calamidade pública;

§ 1º - O auxílio financeiro compensatório instituído por esta Lei é específico para os profissionais de saúde que atuarem no combate ao novo coronavírus (COVID-19) e visa compensá-los em função de estarem mais expostos a risco de contaminação.

§ 2º - O auxílio instituído por esta Lei é temporário e:

a) Perdurará enquanto a calamidade pública estiver declarada no Município;

b) “Não se incorpora ao salário ou remuneração dos profissionais da saúde beneficiados, seja a que título for e enquanto vigorar”.

Art. 2º – As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do Orçamento Municipal ou qualquer outro recurso autorizado e repassado pelo Governo Estadual ou Federal para atendimento aos dispositivos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 16 de abril de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Rafael Teodoro Machado
2º Secretário
(por designação)

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 449 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: Mesa Diretora

“AUTORIZA A MESA DIRETORA A ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, QUE SE INSTALOU EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NO QUE TANGE AO FUNCIONAMENTO DA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO PODER EXECUTIVO. REVOGANDO-SE AS RESOLUÇÕES Nº 447/2020 E 448/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou, ficando promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Flôres autorizada a realizar as sessões da Casa Legislativa, todas as quintas-feiras, em virtude da Pandemia de Coronavírus que se instalou no Território Nacional.

Art. 2º - Fica estabelecido que, a realização das sessões em um único dia, vigorará enquanto persistir o estado de calamidade pública.

Art. 3º - As sessões da Casa Legislativa poderão ser retomadas ao normal, desde que findo os riscos de contágio e transmissão do Coronavírus e, excepcionalmente se houver deliberação do Executivo em regime de urgência.

Art. 4º - Em existindo deliberação em regime de urgência por parte do Executivo, as Sessões serão realizadas nos dias e horários já estabelecidos no Regimento desta Casa de Leis.

Art. 5º - Fica estabelecido que os Serviços Administrativos da Câmara, neste período de calamidade pública, funcionarão em regime reduzido de 6 horas para 4 horas diárias, iniciando-se as 9:00 horas e terminando as 13:00 horas, sem intervalo para refeições.

Art. 6º - Fica estabelecido que, os Serviços Administrativos da Câmara de pouca complexidade, serão exercidos pelos servidores em regime de rodízio.

Art. 7º - Fica determinado que, por ocasião da pandemia do Coronavírus, o acesso às instalações da Câmara será restrito aos funcionários e Vereadores.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições constantes das Resoluções nº 447 e nº 448.

Rio das Flôres, 16 de abril de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Rafael Teodoro Machado
2º Secretário
(por designação)

ATO Nº 004/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, Sr. José Phillipe da Silva, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe conferidas pela letra "j", item I, do art. 19, combinado letra "a", 1, item II, do art.70, ambos os artigos da Resolução nº172 de 16 de junho de 1990;

Considerando o que dispõe sobre o Calendário Nacional estipulado pela Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, que considera o dia 10 de abril, "Paixão de Cristo" e 21 de abril, "Tiradentes", como feriados nacionais;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 5.198 de 05 de março de 2008, que institui como feriado estadual o dia 23 de abril, "dia de São Jorge";

Considerando o Decreto nº 022 de 05 de março de 2020, do Poder Executivo do Município de Rio das Flôres;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica antecipado o feriado estadual de dia 23 de abril de 2020, "Dia de São Jorge", para o dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), onde neste dia não haverá expediente em todas as repartições desta Câmara Municipal.

Art. 2º - No dia 23 de abril de 2020 haverá expediente normal nas repartições desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua

publicação e por afixação em local de costume na Câmara Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

ATO Nº 005/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, Sr. José Phillipe da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 35 da Resolução nº172 de 16 de junho de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Flôres);

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear em comum acordo, juntamente com os Líderes de Bancadas com comunicação a cada integrante por escrito, Rodrigo Lima de Novaes como relator da Comissão de Obras e Serviços.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

